

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 4.063, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.283/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a criação do Selo ESG no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo ESG, de reconhecimento por ações de responsabilidade e sustentabilidade ambientais, sociais e de governança, que poderá ser concedido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições localizadas no Município.

- Art. 2º O Selo ESG poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atendam critérios como:
- I respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;
- II esforço geral pela solidariedade social;
- III investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;
- IV colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;
- V adimplência de contribuições sociais e tributos públicos;
- VI execução de ações ambientalmente sustentáveis;
- VII inclusão e gestão da diversidade, adotando como critérios para a composição de seu quadro de colaboradores a igualdade de gênero e a inclusão de populações historicamente negligenciadas;
- VIII promoção e proteção dos direitos humanos;

## # 185 No. 185

#### Prefeitura de Carapicuíba

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

- IX iniciativas voltadas à comunicação e marketing que levem em consideração o gerenciamento da imagem da empresa e seu posicionamento diante das questões contemporâneas.
- Art. 3º O Selo ESG deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que o solicitarem.
- Art. 4º A concessão de Selo ESG poderá envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.
- §1º O Selo ESG deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;
- §2º As informações do Selo ESG estarão sujeitas a auditoria pública e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;
- §3º Emitido o Selo ESG, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho disponibilizará no site oficial da Prefeitura do Município de Carapicuíba, a relação completa das empresas certificadas.
- §4º É facultado às empresas possuidoras do Selo ESG realizar ampla publicidade do mesmo em todos os meios disponíveis.
- Art. 5º É vedada a concessão do Selo ESG às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:
- I regularmente instaladas no Município de Carapicuíba;
- II em regularidade junto à Receita Federal;
- III em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;
- IV condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei no que considerar necessário.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta



## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário; devendo suas revisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de março de 2024.

# MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos